

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto visa a obrigar os supermercados e outros estabelecimentos comerciais varejistas que desenvolvam atividades no Município de Porto Alegre a divulgarem, em local visível, os valores em quilo ou litro dos produtos que vendem em porção inferior ou superior à sua medida inteira.

Tal medida foi inspirada na coluna do advogado Isaac Menda, no jornal Diário Gaúcho do dia 3 de fevereiro de 2010, e tem o objetivo de defender o consumidor e de alertá-lo para o real preço que está pagando por um produto vendido em frascos de 50g, 1,3kg, 600ml, 3,3l, etc. Em sua coluna, Menda diz que *um saquinho de 3g de orégano custa R\$ 1,99 nos supermercados. Fazendo a conta, observa-se que o quilo do produto sai por R\$ 663,33* dados que o consumidor não toma conhecimento.

Exemplos como esse temos muitos nos supermercados. Essa prática não orienta o consumidor sobre o real valor que está pagando pelos produtos. Outro exemplo, apresentado pelo mesmo Isaac Menda, denota de um cartucho de impressora vendido na quantidade de 7ml de tinta, com preço de R\$ 25, *Assim, se o cartucho tivesse um litro, seria vendido por R\$ 3.571,42, ou seja, mais caro do que o próprio computador*, diz Menda.

O Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC), embora seja uma inovação em termos de defesa do consumidor para o mundo, não contempla o tema que propomos. Por isso, crescem na imprensa notícias que dão conta que o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC) do Ministério da Justiça vem reiteradamente autuando e multando empresas, apesar de estabelecer o CDC que o consumidor tem direito à informação clara e adequada dos produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, preço e garantias.

Essa é a fundamentação do presente Projeto de Lei, que preserva as formas de apresentação de preços para os consumidores do Município de Porto Alegre, além de criar a dita legislação aos moldes do direito positivo e costumes seguidos pela Administração.

Dessa forma, acreditando na colaboração para melhor consecução do CDC, e, ainda, que essas medidas, se adotadas, levarão ao cumprimento estrito do que estabelece os princípios fundamentais de proteção e defesa do consumidor, apresentamos o presente Projeto de Lei, a fim de que os consumidores sejam orientados sobre o real valor dos produtos comercializados e de que Porto Alegre se torne uma referência em termos de defesa efetiva dos consumidores.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2010.

VEREADOR TONI PROENÇA

## PROJETO DE LEI

**Obriga os estabelecimentos comerciais varejistas a exporem, juntamente com o preço dos produtos comercializados em frações de massa ou de volume, o preço correspondente a 1 (um) quilograma ou a 1 (um) litro desses produtos.**

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos comerciais varejistas obrigados a expor, juntamente com o preço dos produtos comercializados em frações de massa ou de volume, o preço correspondente a 1 (um) quilograma ou a 1 (um) litro desses produtos.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, são considerados os estabelecimentos comerciais varejistas que expõem seus produtos em gôndolas ou prateleiras acessíveis ao consumidor.

**Art. 2º** O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – multa de 500 (quinhentas) UFMs (Unidades Financeiras Municipais), na primeira autuação;

II – multa de 1.000 (mil) UFMs, na segunda autuação;

III – suspensão das atividades do estabelecimento por 30 (trinta) dias, na terceira autuação, com lacre de todas as suas entradas; e

IV – cassação do alvará.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.